

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

Direcção Regional da Administração Pública e Local

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2005-10-09

**Composição dos órgãos do poder local
da Região Autónoma da Madeira
para o quadriénio 2005-2009**



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

NOTA DE APRESENTAÇÃO

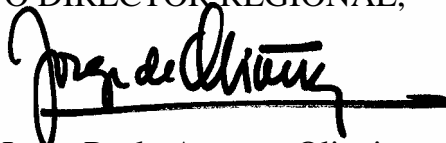
Na presente publicação vai indicado o número de titulares dos órgãos autárquicos a nível de freguesia e de município, a eleger por sufrágio directo no dia 9 do próximo mês de Outubro para o quadriénio 2005-2009, na Região Autónoma da Madeira, bem como a legislação sobre a mesma matéria.

Os números que dela constam foram calculados com base no recenseamento eleitoral publicado no Diário da República n.º 121, II Série, de 27 de Junho do ano corrente, pelo Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Completa este trabalho um mapa com a indicação do número de vogais a eleger por via indirecta para as juntas de freguesia após a instalação das respectivas assembleias de freguesia.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 27 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL,



Jorge Paulo Antunes Oliveira

1. DA FREGUESIA

A freguesia, como autarquia local, tem órgãos que a representam, nomeadamente, a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

1.1. DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Conforme ressalta do artigo 4.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

O preceito constitucional segundo o qual “Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral da mesma natureza, (...), ou figurar em mais de uma lista”, expresso no artigo 151.º, n.º 2, da Constituição da República, é observável quanto ao processo eleitoral previsto a nível de freguesia.

Refira-se a este respeito o disposto no artigo 7.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, que diz: “Nenhum cidadão pode candidatar-se simultaneamente a órgãos representativos de autarquias locais territorialmente integradas em municípios diferentes, nem a mais de uma assembleia de freguesia integradas no mesmo município.”.

No artigo 5.º da Lei n.º 169/99 encontra-se fixada a composição da assembleia de freguesia, a qual varia consoante o número de eleitores. Aí se diz, com efeito, que aquele órgão é composto da seguinte forma:

- Por 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20.000;
- Por 13 membros quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- Por 9 membros quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- Por 7 membros quando for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de membros atrás referido é aumentado de mais um por cada 10.000 eleitores para além daquele número.

Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores (cfr. artigo 21.º).

Todavia, uma vez que, no ano de 2005, todas as freguesias desta Região Autónoma têm mais de 150 eleitores, não se coloca o problema da existência dos plenários.

A mesa da assembleia de freguesia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, eleita pela própria assembleia, de entre os seus membros, pelo período do mandato – 4 anos.

Tendo em atenção o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral à data de 31 de Maio do ano corrente e que constam do Diário da República, n.º 121, II Série, de 27 de Junho de 2005, as assembleias de freguesia dos diversos municípios da Região Autónoma da Madeira para o quadriénio 2005-2009, terão a composição que vai indicada no mapa que segue:

COMPOSIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

| MUNICÍPIOS | FREGUESIAS | N.º DE ELEITORES EM 31/05/2005 | MEMBROS A ELEGER | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------|
| CALHETA | Arco da Calheta | 3 021 | 9 | |
| | Calheta | 2 885 | 9 | |
| | Estreito da Calheta | 1 436 | 9 | |
| | Fajã da Ovelha | 1 089 | 9 | |
| | Jardim do Mar | 233 | 7 | |
| | Paúl do Mar | 620 | 7 | |
| | Ponta do Pargo | 1 076 | 9 | |
| | Prazeres | 668 | 7 | |
| CÂMARA DE LOBOS | Câmara de Lobos | 12 716 | 13 | |
| | Curral das Freiras | 1 872 | 9 | |
| | Estreito de Câmara de Lobos | 7 705 | 13 | |
| | Jardim da Serra | 2 638 | 9 | |
| | Quinta Grande | 1 772 | 9 | |
| FUNCHAL | Imaculado C. de Maria | 6 896 | 13 | |
| | Monte | 6 729 | 13 | |
| | Santa Luzia | 6 166 | 13 | |
| | Santa Maria Maior | 14 457 | 13 | |
| | Santo António | 21 206 | 19 | |
| | São Gonçalo | 6 249 | 13 | |
| | São Martinho | 19 346 | 13 | |
| | São Pedro | 7 996 | 13 | |
| | São Roque | 8 492 | 13 | |
| Sé | 2 633 | 9 | | |
| MACHICO | Água de Pena | 1 669 | 9 | |
| | Canical | 3 209 | 9 | |
| | Machico | 10 822 | 13 | |
| | Porto da Cruz | 2 785 | 9 | |
| | Santo António da Serra | 1 255 | 9 | |
| PONTA DO SOL | Canhas | 3 412 | 9 | |
| | Madalena do Mar | 552 | 7 | |
| | Ponta do Sol | 4 070 | 9 | |
| PORTO MONIZ | Achadas da Cruz | 234 | 7 | |
| | Porto Moniz | 1 824 | 9 | |
| | Ribeira da Janela | 359 | 7 | |
| | Seixal | 743 | 7 | |

| | | | | |
|----------------------|------------------------|--------|-----------|-------------------------|
| PORTO SANTO | Porto Santo | 4 305 | 9 | |
| RIBEIRA BRAVA | Campanário | 3 790 | 9 | |
| | Ribeira Brava | 5 957 | 13 | |
| | Serra de Água | 1 242 | 9 | |
| | Tabua | 1 014 | 9* | * +2 que em 2001 |
| SANTA CRUZ | Camacha | 6 401 | 13 | |
| | Canico | 12 068 | 13 | |
| | Gaula | 2 996 | 9 | |
| | Santa Cruz | 6 007 | 13 | |
| | Santo António da Serra | 896 | 7 | |
| SANTANA | Arco de São Jorge | 505 | 7 | |
| | Faial | 1 889 | 9 | |
| | Ilha | 387 | 7 | |
| | Santana | 3 545 | 9 | |
| | São Jorge | 1 716 | 9 | |
| | São Roque do Faial | 780 | 7 | |
| SÃO VICENTE | Boaventura | 1 601 | 9 | |
| | Ponta Delgada | 1 359 | 9 | |
| | São Vicente | 3 254 | 9 | |

1.2. DA JUNTA DE FREGUESIA

O órgão executivo colegial da freguesia é a junta, a qual é constituída por um presidente e por vogais, sendo que dois exercerão as funções de secretário e de tesoureiro.

A composição da junta de freguesia está prevista no artigo 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que passamos a citar:

“1 – Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o presidente da junta é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia e, nas restantes, é o cidadão eleito pelo plenário de cidadãos eleitores recenseados na freguesia.

2 – Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, nos termos do artigo 9.º, tendo em conta que:

- a) Nas freguesias com 5.000 eleitores ou menos eleitores há dois vogais;

- b) Nas freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores há quatro vogais;
- c) Nas freguesias com 20.000 eleitores ou mais eleitores há seis vogais.”

Com base neste normativo, vamos indicar seguidamente o **número de vogais a eleger** pelas assembleias de freguesia para cada junta de freguesia, **após as próximas eleições autárquicas de 9 de Outubro.**

VOGAIS A ELEGER PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

| MUNICÍPIOS | FREGUESIAS | N.º DE ELEITORES EM 31/05/2005 | VOGAIS A ELEGER |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CALHETA | Arco da Calheta | 3 021 | 2 |
| | Calheta | 2 885 | 2 |
| | Estreito da Calheta | 1 436 | 2 |
| | Fajã da Ovelha | 1 089 | 2 |
| | Jardim do Mar | 233 | 2 |
| | Paúl do Mar | 620 | 2 |
| | Ponta do Pargo | 1 076 | 2 |
| | Prazeres | 668 | 2 |
| CÂMARA DE LOBOS | Câmara de Lobos | 12 716 | 4 |
| | Curral das Freiras | 1 872 | 2 |
| | Estreito de Câmara de Lobos | 7 705 | 4 |
| | Jardim da Serra | 2 638 | 2 |
| | Quinta Grande | 1 772 | 2 |
| FUNCHAL | Imaculado C. de Maria | 6 896 | 4 |
| | Monte | 6 729 | 4 |
| | Santa Luzia | 6 166 | 4 |
| | Santa Maria Maior | 14 457 | 4 |
| | Santo António | 21 206 | 6 |
| | São Gonçalo | 6 249 | 4 |
| | São Martinho | 19 346 | 4 |
| | São Pedro | 7 996 | 4 |
| | São Roque | 8 492 | 4 |
| Sé | 2 633 | 2 | |

| | | | |
|----------------------|------------------------|--------|---|
| MACHICO | Água de Pena | 1 669 | 2 |
| | Canical | 3 209 | 2 |
| | Machico | 10 822 | 4 |
| | Porto da Cruz | 2 785 | 2 |
| | Santo António da Serra | 1 255 | 2 |
| PONTA DO SOL | Canhas | 3 412 | 2 |
| | Madalena do Mar | 552 | 2 |
| | Ponta do Sol | 4 070 | 2 |
| PORTO MONIZ | Achadas da Cruz | 234 | 2 |
| | Porto Moniz | 1 824 | 2 |
| | Ribeira da Janela | 359 | 2 |
| | Seixal | 743 | 2 |
| PORTO SANTO | Porto Santo | 4 305 | 2 |
| RIBEIRA BRAVA | Campanário | 3 790 | 2 |
| | Ribeira Brava | 5 957 | 4 |
| | Serra de Água | 1 242 | 2 |
| | Tabúa | 1 014 | 2 |
| SANTA CRUZ | Camacha | 6 401 | 4 |
| | Canico | 12 068 | 4 |
| | Gaula | 2 996 | 2 |
| | Santa Cruz | 6 007 | 4 |
| | Santo António da Serra | 896 | 2 |
| SANTANA | Arco de São Jorge | 505 | 2 |
| | Faial | 1 889 | 2 |
| | Ilha | 387 | 2 |
| | Santana | 3 545 | 2 |
| | São Jorge | 1 716 | 2 |
| | São Roque do Faial | 780 | 2 |
| SÃO VICENTE | Boaventura | 1 601 | 2 |
| | Ponta Delgada | 1 359 | 2 |
| | São Vicente | 3 254 | 2 |

2. DO MUNICÍPIO

2.1. DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município (Cfr. art.º 41.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro). Compete-lhe, entre outras funções, acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal (Cfr. art.º 53.º, n.º 1 alínea c) da Lei n.º 169/99, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

A constituição deste órgão autárquico consta do artigo 42.º daquele diploma, redigido conforme segue:

“1 – A assembleia municipal é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.

2 – O número de membros eleitos directamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva câmara municipal.

3 – Nas sessões da assembleia municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.”

Atendendo a que, na RAM, nenhum município dispõe de número de freguesias suficiente para que a assembleia municipal tenha a composição prevista no n.º 1 do referido artigo 42.º, há que recorrer ao n.º 2 do mesmo preceito legal para completar a fracção de membros a eleger, a qual não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva câmara; o que quer dizer que, quanto mais alargado for o elenco camarário, tanto maior será o número de membros com assento na assembleia municipal.

No quadro que se segue vai indicada a composição de cada uma das assembleias municipais, calculada com base no número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral atrás referido.

COMPOSIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

| MUNICÍPIOS | N.º de Eleitores recenseados em 2005-05-31 | Composição das assembleias municipais | | Total de membros das assembleias municipais |
|----------------------------|--|--|------------------|--|
| | | Membros a eleger | Membros natos | |
| CALHETA | 11 028 | 21 | 8 | 29 |
| CÂMARA DE LOBOS | 26 703 | 21 | 5 | 26 |
| FUNCHAL | 100 170 | 33 | 10 | 43* |
| MACHICO | 19 740 | 21 | 5 | 26 |
| PONTA DO SOL | 8 034 | 15 | 3 | 18 |
| PORTO MONIZ | 3 160 | 15 | 4 | 19 |
| PORTO SANTO | 4 305 | 15 | 1 | 16 |
| RIBEIRA BRAVA | 12 003 | 21 | 4 | 25 |
| SANTA CRUZ | 28 368 | 21 | 5 | 26 |
| SANTANA | 8 822 | 15 | 6 | 21 |
| SÃO VICENTE | 6 214 | 15 | 3 | 18 |

* Mais 6 membros que o n.º apurado com base no recenseamento eleitoral de 2001

2.2. DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal é o órgão executivo colegial do município, muito embora detenha também funções deliberativas. Compete-lhe, entre outras funções, executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, conforme estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99.

Este importante órgão do poder local é constituído por um presidente e por vereadores, um dos quais designado vice-presidente, e é o órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área (art.º 56.º da Lei n.º 169/99).

O artigo 57.º, n.º 1, deste diploma estipula que “é presidente da câmara municipal o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir na respectiva lista, de acordo com o disposto no artigo 79.º”. Para além do presidente, compõem a câmara municipal os seguintes membros:

- 16 vereadores em Lisboa;
- 12 vereadores no Porto;
- 10 vereadores nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- 8 vereadores nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- 6 vereadores nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- 4 vereadores nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

O presidente designa, de entre os vereadores, o vice-presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Tendo em atenção o número de recenseados em cada município, as câmaras municipais da Região Autónoma da Madeira terão a composição indicada no quadro seguinte:

COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

| MUNICÍPIOS | N.º de eleitores recenseados em 2005-05-31 | N.º de vereadores que compõem as câmaras municipais | Total de membros das câmaras municipais (Presidente e vereadores) |
|-----------------|--|---|---|
| CALHETA | 11 028 | 6 | 7 |
| CÂMARA DE LOBOS | 26 703 | 6 | 7 |
| FUNCHAL | 100 170 | 10* | 11 |
| MACHICO | 19 740 | 6 | 7 |
| PONTA DO SOL | 8 034 | 4 | 5 |
| PORTO MONIZ | 3 160 | 4 | 5 |
| PORTO SANTO | 4 305 | 4 | 5 |
| RIBEIRA BRAVA | 12 003 | 6 | 7 |
| SANTA CRUZ | 28 368 | 6 | 7 |
| SANTANA | 8 822 | 4 | 5 |
| SÃO VICENTE | 6 214 | 4 | 5 |

* Mais dois vereadores que o n.º apurado com base no recenseamento eleitoral de 2001

Resumindo, e em jeito de conclusão, diremos que para os órgãos do poder local, a nível da Região Autónoma da Madeira, serão eleitos por sufrágio directo no próximo mês de Outubro os seguintes membros:

- Assembleias de Freguesia – 534 ;
- Assembleias Municipais – 267;
- Câmaras Municipais – 71;
- TOTAL: 872 autarcas.

3. NOTA COMUM À ELEGIBILIDADE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, não são elegíveis para os órgãos das autarquias locais dos círculos eleitorais onde exercem funções os funcionários dos órgãos das autarquias locais ou dos entes por estas constituídos ou em que detenham posição maioritária que exerçam funções de direcção, salvo no caso de suspensão obrigatória de funções desde a data de entrega da lista de candidatura em que se integrem.

A este propósito citam-se as conclusões do parecer n.º 112/2002 da Procuradoria Geral da República, publicado no Diário da República n.º 261, II Série, de 11 de Novembro de 2003:

“1) *Os funcionários* a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto – Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) –, são, além dos trabalhadores da função pública que integram um quadro de um organismo ou serviço – funcionários em sentido estrito – todos aqueles que exerçam uma actividade profissional com subordinação jurídica, no âmbito da autarquia ou de qualquer das entidades por ela constituídas ou em que detenha posição maioritária;

2) Por sua vez, *por funcionários com funções de direcção* devem entender-se, além do pessoal dirigente da função pública, os trabalhadores das empresas municipais, empresas participadas, entidades fundacionais ou institucionais, ou de associações de municípios que tenham a responsabilidade de superintender, coordenar ou chefiar a actividade de um ou mais sectores, serviços ou departamentos na directa dependência dos órgãos de administração ou de gestão;

3) Nesta conformidade, não se encontram abrangidos, naquele conceito, os titulares dos órgãos sociais das empresas municipais, pois ainda que alguns titulares dos mencionados órgãos sociais possam desempenhar funções de direcção, a verdade é que falece em relação aos mesmos, desde logo, o vínculo da subordinação jurídica;

4) «O pedido» de suspensão de funções dos *funcionários* que exerçam cargos de direcção nos órgãos das autarquias locais, para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, deve ser dirigido ao órgão que detenha a competência dispositiva sobre a matéria, ou a quem este a delegar;

5) O «pedido» de suspensão de funções produz efeitos por decorrência directa da lei e faz cessar, a partir da data de entrega da lista de candidatura no tribunal de comarca (alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e 20.º da LEOAL), de forma automática, o fundamento da inelegibilidade;

6) Aos *funcionários* que suspendam as suas funções, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da LEOAL, não é devido o correspondente vencimento, enquanto durar essa suspensão;

7) A suspensão restringe-se ao exercício de funções, não se repercutindo na requisição ou comissão, que se mantêm, enquanto durar aquela;

8) Nestas circunstâncias, o período da suspensão de funções não tem repercussão negativa na situação e carreira do funcionário no lugar de origem, contando para todos os efeitos legais, exceptuando os remuneratórios;

9) Resulta da própria natureza do instituto da suspensão de funções que o candidato, uma vez terminada a correspondente campanha eleitoral e caso não seja eleito, retomará o exercício das suas funções.”